



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº. 778/2009

*Dispõe sobre a adequação dos espaços públicos e que atendam ao público em geral, no que se refere às condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, no município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas normas para melhoria de circulação para o deficiente ou portadores de necessidades especiais no município de Serrinha.

§ 1º - Todos os edifícios públicos ou privados, com afluência de público (Hotéis, Casas de Saúde, Hospitais, Escolas, Empresas Públicas, etc) deverão ser dotados de:

I - **RAMPA**, com inclinação máxima de 05º (cinco graus), quando o pavimento térreo (ou cota de soleira), não estiver no mesmo nível da calçada de via pública, sendo que deverá ter a largura mínima de 1,00m (um metro) quando reta, e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) de curva observando o raio mínimo de 2,00m (dois metros); dotada de guarda-corpo quando elevada do solo; revestida com material que permita o livre rolamento de cadeira de rodas;

II - **PORTAS DE ACESSO**, com largura mínima de 1,00m (um metro) e soleiras com borda arredondada ou chanfrada que não deverão ultrapassar a altura de 2cm (dois centímetros) e, em portas de correr, os trilhos deverão ser embutidos para permitir a passagem em nível;

III - **"HALL" DE ENTRADA**, com largura e comprimento livres de 2,00m (dois metros) mínimos;

IV - **PORTAS INTERNAS**, com largura de 90cm (noventa centímetros) inclusive portas de serviços;

V - **SANITÁRIOS PÚBLICOS**, masculino e feminino com portas de 90cm (noventa centímetros) de largura mínima, e ainda;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 24.04.09  
FUNC. RESP. A

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
27.10.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- a) mínimo de um box com espaçamento frontal ao vaso de 1,40m e lateral a este de 90cm (noventa centímetro);
- b) Válvula de descarga especial de acionamento sensível;
- c) um lavatório sem coluna, assegurando o espaço livre sob o mesmo, com altura da borda superior de no mínimo 82cm (oitenta e dois centímetros);
- d) circulação interna geral com largura mínima de 90cm (noventa centímetro), livre da área de movimentação da porta;
- e) barras de apoio, em cano galvanizado, diâmetro de 25mm (vinte e cinco milímetros) uma fixada a 5cm (cinco centímetro) da parede e a 80cm (oitenta centímetro) do piso e a outra ao lado do vaso da mesma altura deste.

§ 2º - As instalações de Clubes e Associações deverão além do previsto no Artigo 1º, § 1º, constar de:

I - **RAMPAS** - onde se fizer necessária, a fim de que o deficiente em cadeira de rodas tenha acesso a todas as instalações e equipamentos, com inclinação máxima de 5% (cinco por cento), largura mínima de 1,00m (um metro), piso adequado ao livre rodar da cadeira de rodas. No caso de rampa elevada, esta deverá ter largura mínima de 1,50m (um metro e meio), com guarda-corpo em toda sua extensão;

II - **SANITÁRIOS** - conforme inciso V do Art. 1º, § 1º, na proporção de 1 box e um lavatório para cada 10 (dez), bem como um chuveiro na mesma proporção;

III - **REBAIXAMENTO DE MEIOS-FIOS** - nos pontos geradores de tráfego, com largura mínima de 1,00m (um metro), com inclinação de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) máxima.

§ 3º - Os cinemas, teatros e espaços públicos além de contido no Artigo 1º, § 1º, deverão constar de:

I - espaços para espectadores em cadeira de rodas, com dimensões de 1,20 x 1,50m, ao longo de corredores, na proporção de 1% (um por cento) da lotação do cinema e no mínimo de um espaço por setor de cadeiras.

§ 4º - Os templos deverão obedecer às especificações do Artigo 1º, § 1º.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de infra-estrutura e urbanismo, estabelecer as áreas ou locais onde serão aplicáveis os princípios normativos definidos para elaboração ou modificação de projetos de urbanização.

Art. 3º - Fica Determinado aos Órgãos do município, ouvida a Secretaria de infra-estrutura e urbanismo, o cumprimento das seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL

DA PREFEITURA

24/04/09

PUBLICADO EM

24/04/09

FUNC. RESP.

COB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## I - QUANTO À INFRA-ESTRUTURA

- a) manter vegetação e arborização em condições de permitir a livre circulação de cadeira de rodas, bem como executar o rebaixamento dos meios-fios, construção de rampas, rebaixamento de calçadas;
- b) estudar a localização dos equipamentos públicos como caixa de coleta de lixo e correspondência, telefones públicos, bancas de jornais e revistas, etc, removendo-os de locais de travessias, ou locais de difícil passagem;
- c) criar pontos de estacionamento para embarque e desembarque de deficientes físicos, devidamente sinalizados junto a grandes geradores de tráfego (aeroportos), terminais, estações rodo-ferroviárias, centros comerciais e outros.

## II - QUANTO À SINALIZAÇÃO

- a) melhorar e aumentar a sinalização horizontal e vertical de advertência e educativa para motoristas e deficientes físicos, em locais como: rampas e passarelas de acesso a edifícios, faixas de travessia de vias, rebaixamento de meios-fios, centros de reabilitação e entidades do tipo, etc.;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a regulamentação desta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,  
em 24 de abril de 2009.

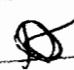
  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
24/04/09

PUBLICADO EM 24/04/09  
FUNC. RESP.  COB